Imagem gravada em meio digital pela Image One, extraída do original de propriedade da PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE a ser registrada pelo 6o. Ofício de RTD do RJ, sob o número de controle RMD 06_000.002, para guarda e conservação, nos termos dos arts. 127, VII e 142 da Lei 6.015/73 e 41 da Lei 8.935/94.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE
Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - Centro
CEP 18170 - 000 - Caixa Postal 243 - PIEDADE - SP
Fone (015) 244-3030 Fax (015) 244-3151

Lei número 2.904, de 25 de setembro de 1.997.

"Proíbe a nomeação de parentes para cargos em comissão e dá outras providências."

José Tadeu de Resende, Prefeito do Município de Piedade, Estado de São Paulo;

No uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

Faz saber que a Câmara Municipal de Piedade decreta e ele promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - É defeso a membro de Poder e aos demais ocupantes/ de cargos de direção dos Poderes Executivo e Legislativo, nomear ou requisitar cônjuge, companheiro/ ou parente, consangüíneo ou afim, até o terceiro / grau civil, para cargos ou empregos em comissão.

Artigo 2º - Os membros dos Poderes citados no artigo anterior/ e detentores de cargos eletivos, de comissão ou de chefia, não poderão ter ou manter sob suas ordens/ diretas ou indiretas, ou sob qualquer outra condição de hierarquia, os parentes mencionados no artigo 1º.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publica-/ ção.

Prefeitura Municipal de Piedade, SP., 25 de setembro de 1.997.

José Tadeu de Resende
Prefeito Municipal

Autor do projeto: Vereador José Luiz Soares.

Imagem gravada em meio digital pela Image One, extraída do original de propriedade da PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE a ser registrada pelo 6o. Ofício de RTD do RJ, sob o número de controle RMD 06_000.002, para guarda e conservação, nos termos dos arts. 127, VII e 142 da Lei 6.015/73 e 41 da Lei 8.935/94.

Jornal Popular

Publicado em 16/10/97

LEI NÚMERO 2.904,
DE 25 DE SETEMBRO DE 1997

"Proíbe a nomeação de parentes para cargos em comissão e dá outras providências."

José Tadeu de Resende, Prefeito do Município de Piedade, Estado de São Paulo;

No uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

Faz saber que a Câmara Municipal de Piedade decreta ele promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - É defeso a membro de Poder e aos demais ocupantes de cargos de direção dos Poderes Executivos e Legislativo, nomear ou requisitar cônjuge, companheiro ou parente, consanguíneo ou afim, até o terceiro grau civil, para cargos ou empregos em comissão.

Artigo 2º - Os membros dos Poderes citados no artigo anterior e detentores de cargos eletivos, de comissão ou de chefia, não poderão ter ou manter sob suas ordens diretas ou indiretas, ou sob qualquer outra condição de hierarquia, os parentes mencionados no artigo 1º

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Piedade, SP., 25 de setembro de 1.997.

JOSÉ TADEU DE RESENDE
Prefeito Municipal

Autor do projeto:
Vereador José Luiz Soares.